



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº. 1024/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, indica ao exmo. sr. prefeito municipal, a criação do programa acolhe juventude no município de Rio das Ostras, voltado para jovens com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a instituição do Programa Acolhe Juventude no município de Rio das Ostras, visando proporcionar suporte e inclusão social a jovens em situação de vulnerabilidade com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A medida é de suma importância e se fundamenta diretamente nos princípios e direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna estabelece, em seu Artigo 6º, o direito social à moradia e à assistência social como pilares essenciais para a dignidade humana. Ademais, o Artigo 227 da Constituição Federal é explícito ao determinar que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O Programa Acolhe Juventude almeja transcender a mera oferta de moradia, investindo no robustecimento da inclusão social de jovens em situação de vulnerabilidade. Seu objetivo central é prepará-los para a conquista efetiva da autonomia e do autossustento, pilares para uma vida digna e independente, em total consonância com o que preceitua a Lei Federal nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reforça a proteção integral a esse público.

A implementação deste Programa representa um avanço significativo no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil. Espera-se que o programa ofereça uma alternativa eficaz e humanizada, proporcionando aos jovens a oportunidade de construir um futuro com dignidade, autonomia e novas perspectivas de vida. Esta matéria é de interesse local, conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo de competência do município legislar sobre o tema e promover políticas públicas que garantam os direitos de seus cidadãos

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2025.

Alberto Moreira Jorge

Vereador-Autor